



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECRETO nº 1635/2020 **DE 20 DE MARÇO DE 2020**

"Declara situação de emergência no Município de Pereiras e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19)."

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Pereiras, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – O atendimento presencial ao público nos órgãos da Administração Pública, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, ficarão suspensos por prazo indeterminado, com o intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento;

Parágrafo único: A Sede da Prefeitura bem como as Secretarias Municipais disponibilizarão canais telefônicos e ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa a supressão do atendimento presencial nos respectivos departamentos.

II - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

III - nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus;

IV - fechamento imediato de museus, bibliotecas, teatros e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;

V – suspensão de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais e projetos sociais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza,



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

independentemente do número de pessoas, em locais públicos, ainda que anteriormente aprovado;

VI – vedação de expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários e revogação dos já deferidos;

VII – vedação de realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta;

Parágrafo Único - Durante o período de emergência, poderão ser adotadas outras medidas de suspensão, segundo orientação da Secretaria de Saúde do Município, por meio de Decreto, versando sobre a realização de eventos de qualquer natureza, atividades educacionais, esportivas, sociais, culturais, políticas, comerciais e religiosas, inclusive em locais privados.

Art. 3º. Deverão ser submetidos ao regime de teletrabalho sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim ou desconto referente aos auxílios transporte e alimentação:

I - pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II - pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) que tiveram contato habitual com viajantes dessas regiões;

c) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência, os servidores:

a) portadores de doenças respiratórias crônicas, em situação de pós operatório, ou, que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação da Secretaria da Saúde;

b) gestantes;

c) com filhos menores de 1 (um) ano;

d) maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

pelo titular do órgão da Administração Direta ou Indireta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 4º. Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 5º. Como medidas profiláticas, devem os Secretários e dirigentes observarem as seguintes orientações:

I – evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde – OPAS;

IV – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

V – reorganizar a jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico;

VI – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

VIII – orientar os servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança e assistência social;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

IX – disponibilizar álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público em especial àqueles da área da saúde;

X – fixar em locais públicos, informativos acerca das medidas a serem adotadas visando a proteção individual, especialmente higienização das mãos;

XI – determinar a limpeza e higienização periódica dos veículos e equipamentos públicos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos servidores e público em geral;

Art. 6º. Ficam suspensas, enquanto perdurar a situação de emergência, as férias deferidas ou programadas dos servidores da área de saúde.

Art. 7º. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

V – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VI – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

VII – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

VIII – o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, exceto aqueles essenciais (supermercados, farmácias, postos de combustível, distribuidora de alimentos, água, gás, clínicas médicas, dentre outros), pelo período que durar a situação de emergência no município de Pereiras;

Art. 8º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

I - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

II - promova o adiantamento das férias dos alunos, funcionários e professores da rede Municipal de ensino a partir do dia 23 de março de 2020;

§ 2º – Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 9º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção da visita domiciliar aos idosos com necessidades;

Art. 10º. Fica determinado à Secretaria Municipal Esportes Cultura e Turismo que:

I - re programe os grandes eventos públicos que eventualmente forem se realizar durante o período de emergência;

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 11º. Fica proibida, por tempo indeterminado, a permanência de vendedores ambulantes no Município.

Art. 12º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelson da Silva Junior
Chefe de Gabinete